



LEI MUNICIPAL Nº 290/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Atualiza o valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de Guabiraba, para o exercício de 2015, de acordo com o salário mínimo.

Eu, ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos que receberam, até 31 de dezembro de 2014, vencimentos em valor inferior ao salário-mínimo vigente neste ano de 2014, nos termos do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, terão, a partir 1º de janeiro de 2015, seus vencimentos reajustados para o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo/vencimentos mínimos corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 24 de Fevereiro de 2015.

ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
Prefeito